

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**P A R E C E R**

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Pregão Presencial Nº 00027/2023, para contratação de terceiro suprindo as necessidades do município.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis nº.s. 8.666/93 e LC 101/2000.

O objeto é a Contratação de serviços especializados para realização de individualizações do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços), bem como, acompanhamento das informações ao eSocial deste município de São José de Piranhas-PB.

A modalidade utilizada é a mais praticada após a promulgação de sua lei específica a 10.520/2002, onde declara ser pregão a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

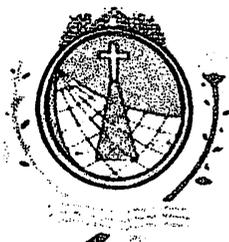
Uma observação é salutar registrar que, nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, realizadas com recursos públicos da União repassados mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos será obrigatório a utilização do pregão, se possível dando preferência a modalidade eletrônica.

Essa forma de procedimento licitatório garante maior celeridade e eficiência ao município, de modo que, havendo hipótese que admite o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar. Da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, é essa a opção mais coerente a ser utilizada para promover a licitação.

São muitas as vantagens do uso do pregão para a Administração Municipal, destacando: menor custo no procedimento licitatório, maior agilidade, desburocratização, melhor gerenciamento das despesas públicas, publicidade e transparência do procedimento, ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviço, e principalmente maiores vantagens econômicas.

A solicitação deste processo relata a necessidade da referida contratação, justificando a demanda da contratação, não cabendo a esta assessoria jurídica emitir parecer quanto à justificativa apresentada para a contratação, tão somente verificando a regularidade legal do processo. Encontra-se no presente a autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária.

Todos os atos sempre devem ser demonstrados a permanência dos princípios constitucionais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

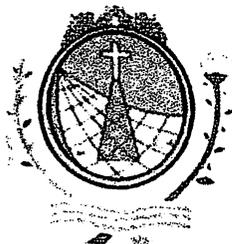
Enfim, aqui está exposto a possibilidade da realização do presente processo, sendo indicado atenção as publicações dos atos, norteados pela lei 10.520/2002 e inclusive as previstas na lei 8.666/93 quando cabíveis.

É o parecer,

São José de Piranhas - PB, 06 de Março de 2023.

---

**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 14400



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**P A R E C E R**

Origem: Pregão Presencial 00027/2023

Tipo: Serviço

Nesta oportunidade vem o presente processo Pregão Nº 00027/2023 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, para Contratação de serviços especializados para realização de individualizações do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços), bem como, acompanhamento das informações ao eSocial deste município de São José de Piranhas-PB.

A modalidade utilizada foi o pregão, embasado na lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Após passada a 1ª fase com autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida sessão e rodada de lances com os participantes.

Processo correu dentro dos ritos formais conforme relatório do pregoeiro e equipe de apoio.

Desta feita, entendo regular o processo em tela observando às publicações dos atos a serem realizados para HOMOLOGAÇÃO, em respeito a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 21 de Março de 2023.

  
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica  
OAB-PB 14400